

Imprimir

Fechar



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

7362028

Autenticação: 12018/11/227362028

Número / Ano	7362028/2018
Data / Horário	22/11/2018 - 14:50:00
Ementa	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária 044/2018 pmcm / 060/2018 cmcm
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Pedro Folly

C.M.C.M	
Pág.:	02
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

APPROVADO POR UNANIMIDADE
26/11/18
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 044/2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 044/2018, que “Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais efetivos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Casa de Leis, estaremos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria apresentada.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

C.M.C.M	
Pág.:	08
Rubrica:	

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 348/18

Ass:

22/11/18



PROJETO DE LEI Nº 044/2018.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores municipais efetivos da Administração Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2018, Abono Natalino no importe de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), a ser pago em parcela única, creditado no cartão do servidor, aos servidores públicos municipais efetivos.

§1º. O valor do abono não será incorporado aos salários para qualquer efeito legal;

§2º. Os profissionais do Magistério em pleno e efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação, no ano de 2018 excepcionalmente, não farão jus ao Cartão Alimentação e ao Abono Natalino constante nesta lei, referente ao mês de dezembro; tal excepcionalidade é justificada pelo fato de que os profissionais receberão um abono para alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento), dos recursos do FUNDEB;

§3º. Os servidores temporários, ocupantes de cargo em comissão, permutados ou cedidos a outro município não farão jus ao Abono de Natal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M

Pág.: 05

Rubrica:

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

JUSTIFICATIVA Nº 044/2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 044/2018, que “Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores municipais efetivos da Administração Municipal.”

Os nossos servidores públicos municipais integram a chamada mola-mestra da administração, prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento do município, merecendo de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

Apresentamos assim, a indicação, com o intuito de prestigiarmos nossos servidores no período natalino deste ano, permitindo que possam se congratularem em um período tão importante para a nossa sociedade, que é passagem do Natal.

A concessão de um Abono Salarial de Natal, que incidirá sob o Cartão do Servidor, a ser pago no mês de dezembro deste ano, na forma e critérios estabelecidos no projeto de lei, permitirá que muitos servidores possam passar o período natalino com um pouco mais de esperança e alegria em seus lares.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

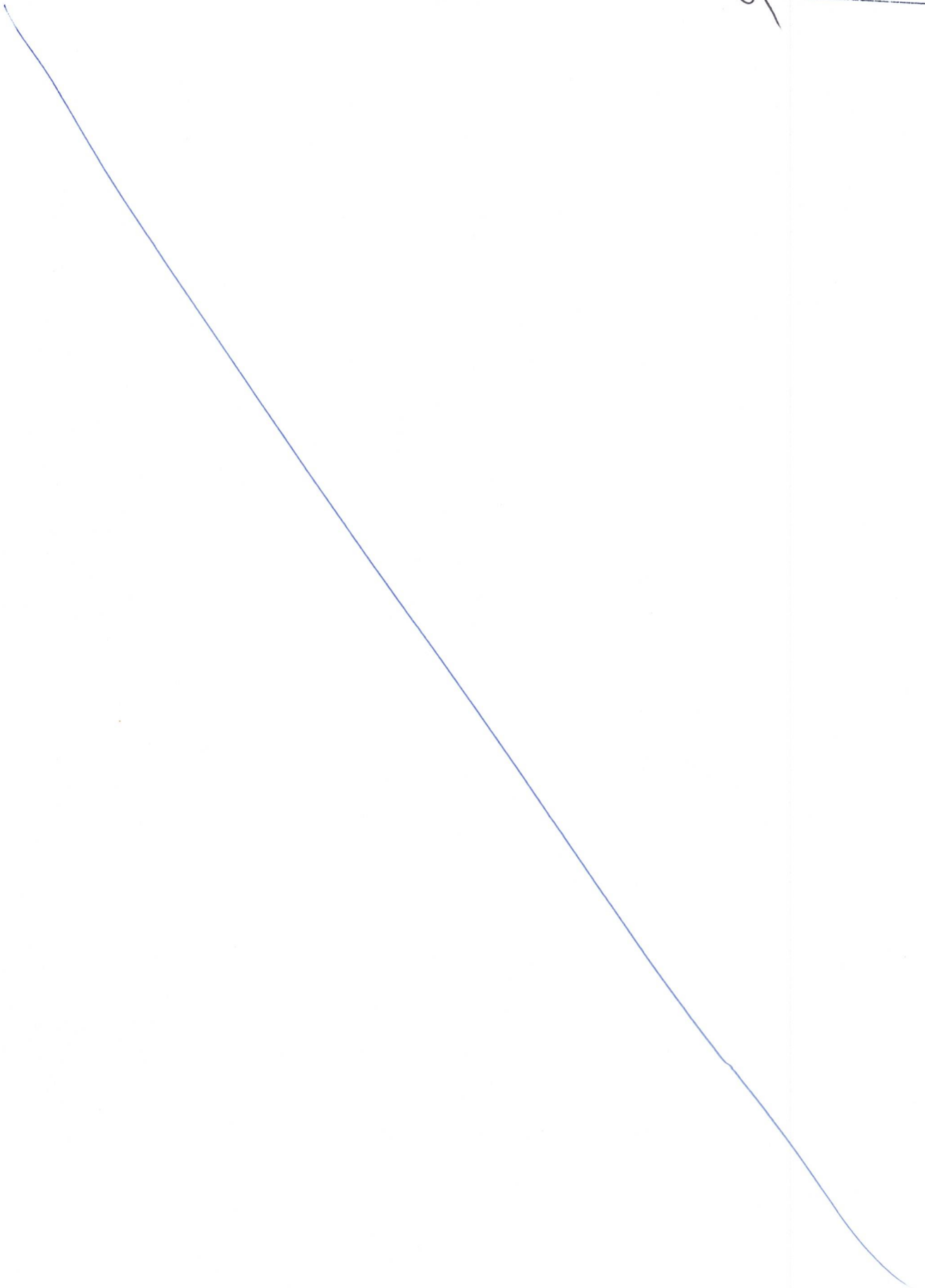
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

A secretaria 22/11/18



C.M.C.M	
Pág.: <u>02</u>	
Rubrica: <u></u>	





[Handwritten signature]

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 044/2018 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores municipais efetivos da Administração Municipal, e dá outras providências.

Projeto de Lei lido na sessão ordinária do dia 22/11/2018, não tendo recebido emendas.

Justificativa do Projeto de Lei de fls. 06, em síntese dispõe que:

“...Os nossos servidores públicos municipais integram a chamada mola-mestra da administração, prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento do município, merecendo de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos. Apresentamos assim, a indicação, com o intuito de prestigiarmos nossos servidores no período natalino deste ano, permitindo que possam se congratularem em um período tão importante para nossa sociedade, que é passagem do natal...”

Este é o breve relatório.

As Comissões que, ora, analisam o Projeto em conjunto, reconhece a importância do abono natalino aos servidores efetivos.

Diante do exposto, as Comissões que, ora, analisam em conjunto, sob o Projeto de Lei n.º 044/2018, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de novembro de 2018.

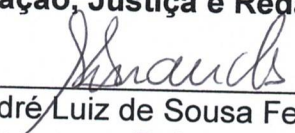
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Telefone: (22) 2779-2047



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fls. 09

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



André Luiz de Sousa Fernandes
Relator



Valmir Favares Lessa
Presidente

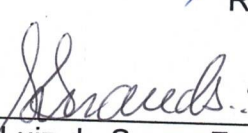


Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Pela Comissão de Finanças e Orçamento



Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer : 

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente



Nathália Silveira Braga
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 242/2018

Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu, 28 de novembro de 2018.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

C.M.C.M	
Pág.: 10	
Rubrica:	

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 044/2018 de autoria do Poder Executivo, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi recebida nesta Casa Legislativa em 22/11/2018, não recebendo emenda ou substitutivo, sendo aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 26/11/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,



Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente

Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	16.306718
Em	28/11/18
Ass.:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Pág.: 11

Rubrica: *[Assinatura]*

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 044/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso
de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica do
Município.**

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2018. Abono Natalino no importe de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), a ser pago em parcela única, creditado no cartão do servidor, aos servidores públicos municipais efetivos.

§1º. O valor do abono não será incorporado aos salários para qualquer efeito legal.

§2º. Os profissionais do Magistério em pleno e efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação, no ano de 2018 excepcionalmente, não farão jus ao Cartão Alimentação e ao Abono Natalino constante nesta lei, referente ao mês de dezembro; tal excepcionalidade é justificada pelo fato de que os profissionais receberão um abono para alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento), dos recursos do FUNDEB.

§3º. Os servidores temporários, ocupantes de cargo em comissão, permutados ou cedidos a outro município não farão jus ao Abono de Natal.

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.
Pág.: 12
Rubrica: <i>Marco Antonio Oliveira da Silva</i>

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 26 de novembro de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018



DECRETO Nº 175/2018

DECLARA ARRECADADO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, Prefeito Municipal de Conceição de Macabu - RJ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, diploma que por seus arts. 64, parágrafos, e 65 prevê a possibilidade legal da arrecadação de imóvel abandonado em favor de ente público municipal, cujos proprietários demonstrem por atos inequívocos que não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio, crivando o imóvel como vago;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 115 de 31/07/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 62 de 02/08/2018;

CONSIDERANDO que foi comprovado o abandono do imóvel, por Comissão Municipal criada especificamente para esse fim, tudo consoante o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 10.341/2018, ali detectado além do abandono por mais de 20 anos a existência de dívida tributária do proprietário do imóvel alvo desta arrecadação, desde o exercício de 2004;

CONSIDERANDO o que tudo mais consta do referido Processo Administrativo, e a intenção formal deste Executivo Municipal em utilizar o imóvel para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado arrecadado em favor do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU o imóvel constante do Livro de Transcrições das Transmissões nº 3-O, fls. 271, com o nº de ordem 8.625, inscrição municipal nº 4.629, conforme certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Macaé - RJ, ali constando pertencer ao CLUBE RECREATIVO MACABUENSE, pessoa jurídica de direito privado de fins culturais, recreativos e esportivos, com endereço na Rua Milne Ribeiro nº 94, Centro, Conceição de Macabu, com inscrição no CNPJ nº 30.392.492/0001-79 baixada em 31/12/2008 por Inapetidão, conforme consta da Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ obtida no site da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O Imóvel ora arrecadado será utilizado exclusivamente em atividades educacionais, esportivas, culturais e artesanais, vinculadas às respectivas secretarias municipais, cabendo à Secretaria Municipal de Obras providenciar os projetos necessários à recuperação do prédio e as adequações necessárias à sua plena utilização, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Após a publicação deste Decreto, deverá ser imediatamente providenciada a averbação desta arrecadação junto a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, em favor do Município de Conceição de Macabu.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 29 de novembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-Prefeito-

LEI Nº 1.548/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, de provimento efetivo, oriundo do concurso público 01/2014, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a seguinte vaga na Administração Pública Municipal no regime Estatutário, em razão das carências atuais na prestação do serviço público. I - 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico,

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado todos os atos adotados pela administração para este fim.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.549/2018

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores municipais efetivos da Administração Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2018, Abono Natalino no importe de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), a ser pago em parcela única, creditado no cartão do servidor, aos servidores públicos municipais efetivos.

§1º. O valor do abono não será incorporado aos salários para qualquer efeito legal;

§2º. Os profissionais do Magistério em pleno e efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação, no ano de 2018 excepcionalmente, não farão jus ao Cartão Alimentação e ao Abono Natalino constante nesta lei, referente ao mês de dezembro; tal excepcionalidade é justificada pelo fato de que os profissionais receberão um abono para alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento), dos recursos do FUNDEB;

§3º. Os servidores temporários, ocupantes de cargo em comissão, permutados ou cedidos a outro município não farão jus ao Abono de Natal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
748/2018	2	PLD	044/2018 P.Mun 060/2018 L.Mun
TRAMITAÇÃO			
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:	
(☒) SIM () NÃO	22/11/2018		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(☒) SIM () NÃO	22/11/2018	CLTR	(☒) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(☒) SIM () NÃO	26/11/2018	CFO	(☒) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

INCLUSA NA ORDEM DO DIA		DATA DA ORDEM DO DIA	RESULTADO DA VOTAÇÃO	
(X) SIM () NÃO		26/11/2018	(X) A () R	
EMITIDO AUTÓGRAFO (PROJETO DE LEI)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO AUTÓGRAFO	PROCOTOLO DE ENCAMINHAMENTO	PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO D.O.
(X) SIM () NÃO		28/11/2018	16-306/2018	
EMITIDO RESOLUÇÃO		DATA DE ENCAMINHAMENTO DA RESOLUÇÃO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.
() SIM () NÃO				
EMITIDO DECRETO		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO DECRETO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.
() SIM () NÃO				
EMITIDO OFÍCIO GP (REQUERIMENTO)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	PRAZO FINAL PARA RESPOSTA
() SIM () NÃO				
EMITIDO OFÍCIO GP (INDICAÇÃO)		DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	
() SIM () NÃO				
OUTRAS OBSERVAÇÕES:				
O LO SANCAONADO É PUBLICADO EM FORMA DE LEI. LEI MUNICIPAL Nº 1.549/2018 (D.O. 29/11/2018 Pág. 13)				